Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1498/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2126/2013
PROTOCOLO	:	1396088
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	:	MARIO SERGIO MACIEL LOTRNZETTO
INTERESSADO	:	TECHNOLOGY SUPPLY INFORMÁTICA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
VALOR	:	R$ 171.339,00
RELATOR	:	CONS.JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade convite e a formalização contratual, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi regularmente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, na respectiva ata de julgamento, nos termos do voto do relator em, declarar a regularidade do procedimento licitatório Convite, da formalização do contrato administrativo n. 31/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda na gestão do Sr. Mario Sergio Maciel Lotrnzetto, Secretário e Technology Supply Informática, Comércio, Importação e Exportação Ltda, bem como a regularidade de sua execução financeira.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame do Processo Licitatório Convite nº 1/2012 que originou a formalização do Contrato Administrativo n. 31/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa Technology Supply Informática, Comércio, Importação e Exportação Ltda., tendo por objeto a aquisição de solução de análise de dados e auditoria, incluindo o fornecimento de licença de software, atualização, suporte, instalação da solução, na AGE/MS - Auditoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise através da ANA 3ICE – 13134/2015 (fls. 528-533), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (Convite nº 1/2012) da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 31/2012 e de sua execução financeira (**1ª, 2ª e 3ª fases**), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 7837/2016 (fls. 534/535)), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a", II e III §4º, e art. 121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Convite nº 1/2012, encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas;

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 31/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas de Empenho	R$ 186.264,00
Anulação de Empenho	R$ 14.925,00
Notas Fiscais	R$ 171.339,00
Ordens de Pagamento	R$ 171.339,00

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I- pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Convite nº1/2012 (**1ª fase**), atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II- pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 31/2012 (**2ª fase**), celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e Technology Supply Informática, Comércio, Importação e Exportação Ltda., no valor de R$. 179.100,00 (Cento de setenta e nove mil e cem reais) elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III- pela **REGULARIDADE** de sua execução financeira (**3ª fase**), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

IV- pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida declarando a regularidade do procedimento licitatório Convite, da formalização do contrato administrativo n. 31/2012, bem como a regularidade de sua execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr.,João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador de Contas

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.URL

SETAC.KBV/ARP